

Deliberação nº 13²⁸ de julho de 1953.



A Câmara Municipal de Mendes decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Para dar cumprimento aos imperativos constantes do inciso 14, do Art. 20º, do Capítulo I, da Lei Orgânica das Municipalidades, nº 109, de 16 de fevereiro de 1948, e consoante os termos do Art. 3º do Decreto-Lei Federal nº 5981, de 10 de novembro de 1943, reconhece, para todos os efeitos, os termos do Convênio Nacional de Estatística Municipal, representado o Governo Federal de um lado, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e do outro pelo Governo Municipal.

Art. 2º - Dentro de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o Prefeito Municipal tomará tôdas as providências no sentido de que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, promova a instalação e execução dos serviços de estatística do Município, em conformidade com as obrigações bilaterais estipuladas no Convênio em referência.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes, em 30 de julho de 1953.

Antônio Bernardino
PREFEITO

(Aprovada em reunião de 28 de julho de 1953, pelo plenário da Câmara Municipal de Mendes.)

Claudino Dias de Sousa
Claudino Dias de Sousa

-Presidente-